



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CONTRATO Nº 008/2020

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WINDOWS TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.886/0001-03, com sede na Rua Francisco de Moura, 207, centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG, neste ato representada pelo Sr. Marcio Veiga Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 5791678 SSP/MG e CPF nº 840.646.686-34, e.mail: transmarturismo@hotmail.com, tel: (32) 3021-7574,, doravante denominados **CONTRATADA**, têm entre si justo e Contratado, o segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal de número 022/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 123/2006, Código Civil e demais normas pertinentes. Este Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório 053/2019, Pregão Presencial de nº 034/2019 que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos e encargos, com o fornecimento de veículos convencionais e adaptados para tal, abastecidos, com condutor e toda a manutenção corretiva e preventiva em dia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Os Contratantes declaram estarem ciente de que estão sujeitos à Legislação citada acima, assim como vinculados ao Edital e a este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos e encargos, com o fornecimento de veículos convencionais e adaptados para tal, abastecidos, com condutor e toda a manutenção corretiva e preventiva em dia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Unit.	Total
04	KM/DIA	13.800	TRANSPORTE DE 15 (QUINZE) ESTUDANTES NA ROTA, SENADOR FIRMINO/ PALMEIRAS, EM EXTENSÃO PODENDO SER DE ATÉ 60 KM POR DIA, PERFAZENDO O TOTAL DE 13 800 KM REFERENTE AO TOTAL DE 230 DIAS LETIVOS.	2,99	41.262,00
05	KM/DIA	14.260	TRANSPORTE DE 27 (VINTE E SETE) ESTUDANTES NA ROTA, SENADOR FIRMINO/ MODESTO, EM EXTENSÃO PODENDO SER DE ATÉ 62 KM POR DIA, PERFAZENDO O TOTAL DE 14 260 KM REFERENTE AO TOTAL DE 230 DIAS LETIVOS.	3,80	54.188,00
12	KM/DIA	10.000	TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DESTINADOS A SERVIÇOS EXTRAS TAIS COMO: SOCORROS AO MUNICÍPIO,	7,72	77.200,00



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



			EVENTOS, PASSEIOS TURÍSTICOS, GINCANAS E OUTROS, ESTIMADO EM 10.000 KM..		
TOTAL					172.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de educação e de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

3.4 - Em respeito o que foi determinado pelo TCU Acórdão 7249/2016 e TCE-MG Acórdão 836056 a simples apresentação da nota fiscal(NF), demonstrando a alteração dos preços NÃO É suficiente para se conceder o reequilíbrio financeiro, e caso a CONTRATANTE conceda com base só na mera apresentação das NF que demonstram o aumento do valor, tal revisão é considerando irregular, portanto, é necessário a **apresentação de planilha de composição de custos da época da proposta, caso esta não tenha sido apresentada com a proposta no momento da licitação, e outra no momento do pedido, bem como notas fiscais dos fornecedores, sendo ainda necessário que se que conste do pedido reequilíbrio econômico – financeiro o percentual de reajuste pretendido, e seu impacto sobre o preço, e nexos causal entre o mesmo e fato imprevisível que fundamenta o requerimento. Deve conter ainda as certidões negativas;**

3.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesse:

3.5.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.5.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.5.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.6.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



3.8 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.9– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação. Conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

3.11 – Os requerimentos de alteração de preço para recompor o reequilíbrio financeiro que não estiverem de acordo com o determinado pelo TCU, TCE-MG e Cláusulas que tratam da alteração dos preços registrados, serão indeferidos de plano por falta de requisitos de a processabilidade, sujeito o que prever a Cláusula 12.1, “p” do Edital e que se repete neste Contrato;

3.12 – Todo o requerimento que der ensejo a Termo Aditivo deverá ser instruído também com as certidões exigidas quando da licitação, para comprovar que a Contratada mantém as mesmas condições da licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços, Edital e Contrato;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO.

5.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2020.

5.2 - Nas Rotas a serem realizadas com crianças de até 09(nove) anos de idade, é obrigatório a presença de monitores que ficará a cargo do Município de Senador Firmino, devendo ser observado os requisitos da Portaria nº 1498 de 21/08/2019 e demais normas pertinentes ao transporte.

5.3 - Os condutores do transporte escolar deverão estar cientes ao trato dos alunos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos, orientando os mesmos a permanecerem sentados, com cintos.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



5.4 - A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;

5.5 - O prazo previsto para a duração desta contratação é da assinatura do contrato ou término do ano letivo;

5.6 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.7 - A empresa vencedora deverá efetuar a manutenção e reparos periódicos e demais observâncias oriundas de conservação do veículo, em consonância com o art. 75, da Lei Federal nº 8.666/93 para que o mesmo possa transitar dentro das normas de trânsito vigentes no país;

5.8 - Os veículos deverão estar em conformidade a Portaria nº 1498 de 21 de agosto de 2019, ou a norma que e vier substituí-la.

5.9 - Caso aconteça algum imprevisto com o veículo destinado a execução dos serviços, fica sob a responsabilidade da Contratada o dever de substituir o mesmo por sua conta e risco.

5.10 - Em época de chuvas, quando a estrada não permitir o acesso dos veículos até sua rota final, o motorista fica intimado a comunicar na Secretaria de Educação e de Transportes. Caso contrário, a empresa será notificada e suspenso o pagamento referente aos dias não trabalhado;

5.11 - A contratante reserva-se o direito de solicitar a substituição do motorista que não estiver executando os serviços corretamente sem nenhum ônus a ser cobrado ao Município,

5.12 - Hospedagem, alimentação, lanches, manutenção de veículos, motoristas, não serão fornecidos pelo Município, ficando por conta e risco da empresa contratada;

5.13 - Sempre que houver alteração nos número médio de dias fixados, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

5.14 - Não poderá circular no transporte escolar, outras pessoas que não sejam alunos, exceto se o aluno necessitar de um acompanhante por razões de problemas de saúde.

5.15 - A transferência (subcontratação) total ou parcial do Objeto deste procedimento licitatório pelo contratado a terceiros é proibida e acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do Art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

5.16 - A contratada poderá concorrer em quantas linhas quiser desde que, todos os veículos estejam registrados em seu nome.

5.17 - A inspeção nos veículos escolares será semestral conforme PORTARIA 1498 de 21/08/19.

5.18 - A contrata ao participar da referida licitação, deverá estar ciente e preparado para alguma troca de turno nas escolas, a contratada terá que se adequar sem nenhum ônus ou cobrança por parte do Município.

5.19 - O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

5.20 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, apresentando entre outros itens pneus em bom estado de conservação, velocímetro funcionando regularmente, motor, suspensão e



freios em perfeitas condições, não possuir maçaneta interna, estar equipado com extintor de incêndio, triângulo de sinalização, possuir todos os bancos em boas condições de uso e cinto de segurança para todos os ocupantes e atender as exigências do art.136, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como estarem sempre limpos e lavados aos finais de semana, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Transporte a inspeção semanal nos referidos veículos;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O valor desse contrato é de R\$ **172.650,00** (cento e setenta e dois mil seiscientos e cinquenta reais)

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, após 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.5 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

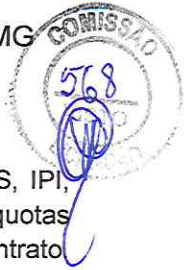
7.1 - Obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.
- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- g) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- h) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- i) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



J) - Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

k) - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.

l) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

m) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

n) - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qual quer alteração de preços praticados no mercado que possam a vir a influenciar os preços registrados e o futuro contrato a ser firmado com os exitosos na licitação;

p) - Obedecer rigorosamente e integralmente o que prever a cláusula **que tratam da ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de indeferimento sumário do requerimento;**

r) - Todo o requerimento que fizer nascer Termo Aditivo, junto com o mesmo deverá contar as Certidões exigidas quando da Licitação;

7.2- São obrigações do Município:

a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

c) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) - Recusar todos os serviços que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital;

e) - Somente ocorrerá repactuação do valor do contrato quando houver apresentação de documentos e justificativa do pedido que comprovem o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, não obrigando o Município dar o valor total do aumento. Devendo ser observado rigorosamente o que prever a Cláusula 16 a 16.11 do Edital, sob pena da consequência prevista 12.1 "p" também do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 Os custos do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO:

10.1 – Nos termos do artigo 67, § 1º, DA Lei 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro todas as ocorrências que porventura ocorrerem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 – Da mesma forma, a Contratado deverá indicar um preposto devidamente aceito pela Contratante, para representa-lo na execução do Contrato.

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

10.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10.5 – O respectivo Contrato entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo, (previsto para 03 de fevereiro de 2010), encerrando juntamente com o ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratante ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



12.5 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.


Senador Firmino, 06 de janeiro de 2020.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante

WINDOWS TURISMO LTDA-ME
Marcio Veiga Fernandes
Contratada 

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16